



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 01-04/2018
PROCESSO Nº 3892/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Aos dezenove (19) dias do mês de Janeiro do ano de 2018, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de **LICITANTE**, em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017**, homologado em 18 de Janeiro de 2018, resolve, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epígrafe, da empresa cujo objeto fora adjudicado naquele certame, que passa doravante a ser designada simplesmente de **LICITADA**, tudo em conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR

H. D. C. COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.235.435/0001-04, I.E. nº 582.118.627.115, com sede administrativa estabelecida na Rua Paranapanema, nº 1139, Bairro: Sumarezinho, CEP 14.051-290, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **HAROLDO DONIZETI CORREIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.594.738-3, emitida pela SSP/SP, do CPF/MF nº 020.089.678-40, residente e domiciliado na Rua Marcello Perdiza, nº 281, Geraldo Correia de Carvalho, CEP 14061-330, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata ficam Registrados os seguintes preços, para aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** de acordo com as demais características e especificações descritas no *Edital (Anexo I)*, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa **H. D. C. COMERCIAL EIRELI - ME**, os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
16	LIMPADOR MULTIUSO DESENGORDURANTE 500 ML - Limpador multiuso desengordurante para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis)	300	Unidade	1,55	465,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	<p>como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros; composto de ingredientes ativos: linear alquibenzeno sulfonato de sódio; lauril eter sulfato de sódio, sequestrante, alcalinizante, tensoativo não iônico, opacificante; água, perfume, tensoativos biodegradáveis; líquido perfumado Acondicionado em embalagem plástica tipo squeeze com 500 ml, com tampa flip-top e bico pulverizador, o produto deverá constar como saneante notificado, com notificação válida (dentro do prazo), na "consulta a banco de dados da ANVISA/MS" Deve apresentar bom rendimento e concentração de ativos compatível ao uso a que se destina, possuir aroma agradável, ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água O produto deverá estampar no rótulo a frase "produto notificado na ANVISA/MS", o nome do fabricante ou importador, endereço completo, nome do técnico responsável pelo produto, composição química e o número de telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor) Número de lote, data de fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. Marca: FACILIT</p>				
21	<p>PANO DE CHÃO - branco ecológico 42 cm x 90 cm; mínimo 85% de algodão; para limpeza não perecível, costuras duplas de fios de poliéster, com acabamento nas laterais, absorvente, eficaz para vários</p>	1.200	Unidade	1,49	1.788,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	usos. Marca: CCA				
25	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - Toalha de papel simples interfolhada institucional; matéria prima 100% fibra vegetal; classe 01; quantidade de dobras 02; na cor branca; alvura iso maior que 85,0 %; quantidade de pintas menor que 5 mm ² /m ² ; tempo de absorção de água menor que 6 s; capacidade de absorção de água maior que 5 g/g; quantidade de furos menor que 10 mm ² /m ² ; resistência a tração a úmido maior que 90n/m; condicionado em embalagem plástica contendo 1000 folhas; dimensão da folha 23 x 21 cm; de acordo com a norma da ABNT NBR 15464-13:2010 e ABNT NBR 15134:2007. Marca: NOVO PAPEL	200	Pacotes	6,65	1.330,00
31	RODO DE ALUMÍNIO 60 CM - Rodo; com cepa de alumínio; cepa medindo 60 cm; borracha: natural; dupla; cabo de alumínio mínimo 120 cm; gancho de alumínio; sem rosca, com rebite de alumínio maciço. Marca: UTILI	50	Unidade	16,30	815,00
35	SACO BRANCO PLÁSTICO PARA LIXO 100L - Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno, reforçado; com capacidade de 100 litros; suportando até 20 quilos, medindo no mínimo 75 x 105 cm, na cor branca, fardo com 100 unidades, com ausência de furos Os sacos deverão ser fabricados e embalados de acordo com as Normas da ABNT NBR 9191/2008 Validade indeterminada. Marca: HD	150	Fardo	26,65	3.997,50
51	GARRAFA TÉRMICA 1L - Garrafa térmica para café ou chá, de polipropileno, com rosca e	50	Unidade	18,35	917,50



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	tampa. Marca: INVICTA				
53	INSETICIDA AEROSOL 300 ML - Inseticida aspecto físico aerossol, inodoro, classe inseticida, usado contra moscas, mosquitos, pernilongos e baratas, composição: ingredientes ativos p/p imiprothrim 0,1%, permetrina 0,15%, butoxido de piperonila 2% ingredientes inertes para 100%, utilizado para eliminação de insetos O produto deverá estampar no rótulo o nome do fabricante ou importador, endereço completo e o número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC) Condicionado em embalagem apropriada contendo no mínimo de 300 ml. Marca: ULTRA	250	Unidade	5,00	1.250,00
TOTAL					10.563,00

1.2. A licitada deverá fornecer os materiais conforme segue:

- a) Os objetos da presente licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade da licitante, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser feito diariamente.
- B) Os materiais deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 19 de Janeiro de 2018 e com término em 18 de Julho de 2018**, podendo ser prorrogada para até 12 (doze) meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 056/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo para tanto serem observadas as condições previstas no Anexo I do Edital de Licitação.

3.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente para os setores correspondentes, de acordo com o Pedido de Compras. A Divisão de Saúde e de Assistência Social possuem CNPJ



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

contábil e para esses setores deverão ser faturados nos seguintes cadastros: CNPJ: 11.508.022/0001-83 – serviços destinados à Saúde, CNPJ: 20.142.319/0001-69–serviços destinados à Assistência Social e CNPJ 46.737.219/0001.79 para serviços destinados para os demais setores. Para a emissão das Notas deverão ser observadas todas as instruções dispostas no Pedido enviado pelo Setor de Compras.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

4.1 Os materiais serão fiscalizados por técnicos especializados pertencentes à licitante, que serão doravante denominados como Fiscalização;

4.2 Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

4.3 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela licitada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste instrumento;

4.4 A licitada não poderá entregar qualquer material que não seja autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da licitante;

4.5 Os materiais deverão ser entregues com as embalagens íntegras, sem aberturas ou rasgos. Caso a embalagem não esteja de acordo, o produto será impugnado e devolvido;

4.6 Os materiais serão entregues pela licitada em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações da licitante, que deverão constar o tipo, a marca e a quantidade do material a ser entregue;

4.7 A licitada deverá entregar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da licitante;

4.8 A licitante considerará os materiais como entregues quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas por ela;

4.9 A licitada deverá cumprir o prazo conforme fixado no item 4.7, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de compra, que poderá ser encaminhada pela licitante por meio de e-mail, remessa postal ou retirada pela licitada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após contato telefônico da licitante;

4.10 Os materiais entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, com nome genérico, marca, procedência, e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização dos materiais;

4.11 Observado o prazo disposto no item 4.7, os materiais deverão ser entregues na Vaca Mecânica, sito Avenida da Saudade, s/nº, Borborema/SP, no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério da licitante;

4.12 O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega;

4.13 O recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

técnico responsável designado pela licitante, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo;

- 4.14** Caso o material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da data de notificação expedida pela licitante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 4.15** Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 4.16** Os materiais deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e, se constatado irregularidades quanto à procedência, não serão recebidos, cabendo aos técnicos especializados acionar os meios legais cabíveis;
- 4.17** Os materiais entregues deverão conter: rótulo e embalagens com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa, na forma aprovada pela Legislação pertinente. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação dos materiais, quando assim possível;
- 4.18** O acondicionamento e transporte dos materiais deverão ser feitos dentro das suas especificações e devidamente protegidos de variações de temperatura, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. À licitante, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à licitada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à licitada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à licitada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à licitada, da aplicação de qualquer sanção.

5.2. À licitada, dentre outras obrigações, compete:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pela licitante, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da licitante;
- e) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.
- h) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente à licitante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Comunicar à licitante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições,



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Fornecer o produto somente com a “Autorização” emitida pelo Fiscal da licitante;
 - l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à licitada;

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar a licitada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, a licitada será liberada do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar as demais licitadas que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, a licitada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a licitante poderá convocar as demais licitadas visando igual oportunidade de negociação;

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a licitante deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela licitante, a licitada será convocada pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela licitada e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a licitante reserva-se ao direito de rescindir a Ata de Registro de preços até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da licitada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitada concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de idoneidade.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor registrado.

7.5. Caso a licitada pratique preços realinhados sem a devida aprovação da licitante, os mesmos serão devolvidos, e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.6. O montante da multa poderá, a critério da licitante, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitada, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A licitada terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da licitante.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a licitante tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela licitante, quando:

8.4.1. A licitada não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A licitada der causa à rescisão administrativa de decorrente de registro de preços, a critério da licitante; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela licitante, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a licitada não acatar a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela licitante.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá a licitada solicitar o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da licitante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.6.1. A solicitação da licitada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à licitante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

9.1. A licitante, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à licitada, sempre que entender conveniente, informações do seu



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à licitante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a licitada da total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

9.1.2. A fiscalização dos produtos ficará sob responsabilidade do Chefe de Setor da Vaca Mecânica, local de recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A licitante designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, o Departamento de Compras e Licitações, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

10.3. Fica estipulado como Gestora desta ata de registro de preços a Sra. Daiane Ferreira da Cunha, inscrita no CPF (MF) sob o nº 368.218.798-77, no cargo de Chefe de Setor, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

10.4. À gestora da presente avença, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- b) Zelar, pelos demais atos da licitada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitada em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco da licitada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. A presente Ata e as obrigações dela decorrentes rege-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela licitada todos os direitos inerentes à licitante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. A licitante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá a licitada ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência da licitante.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela licitante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério da licitante, a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à licitada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 16h30min.

11.7. A licitante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a licitada fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do **Edital de Pregão nº 056/2017**, nas quantidades indicadas pela licitante em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à licitante contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

11.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da licitante que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital do Pregão Presencial nº 056/2017 (Processo Licitatório nº 3892/2017), como também a proposta apresentada pela licitada.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 19 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Licitante

H. D. C. COMERCIAL EIRELI - ME

HAROLDO DONIZETI CORREIA

CPF Nº 020.089.678-40

Licitada

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato da Ata de Registro de Preços

Processo Licitatório nº 3892/2017 Pregão Presencial nº 056/2017

Ata de Registro de Preços nº 01-04/2018, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **H. D. C. COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.235.435/0001-04. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**. Valor: R\$ 10.563,00 (dez mil quinhentos e sessenta e três reais); período de vigência 06 (seis) meses, **iniciando-se em 19 de Janeiro de 2018 e com término em 18 de Julho de 2018**. Data da Assinatura: 19/01/2018 - Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de janeiro de 2018 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.